

PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a Empresa licitante **CT OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 50.256.286/0001-49**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), Referente ao item – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDEMAR DE OLIVEIRA BARROS, INSCRITO NO INEP Nº 15169600 NA LOCALIDADE DE LAGUINHO NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU – FUNDEB**.

Após análise técnica da proposta apresentada pela empresa **CT OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, após diligência realizada pela Administração para correção da composição do BDI.

Durante a análise da documentação reapresentada, constatou-se que a empresa, modificou os preços unitários sem BDI de alguns itens(4.1, 4.2,4.3, 5.1.1, 5.2.1, 5.2.2, 7.1, 7.2 e 7.3), majorando os custos diretos originalmente ofertados, quando a diligência se restringia apenas à correção do BDI.

Planilha Antes da Diligência

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
4	COBERTURA		1		570.966,20	570.966,20		22,88 %	
4.1	071361 SEDOP Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m²	986,77	254,60	330,98	326.601,13	13,09 %		
4.2	071497 SEDOP Cobertura -Telha termoacústica e=30mm chapa filme com isolamentopolisocianurato (PIR)	m²	986,77	173,40	225,42	222.437,69	8,91 %		
4.3	070031 SEDOP Cumeeira alumínio e = 0,8 mm	m	94	179,44	233,27	21.927,38	0,88 %		
5	ESQUADRIAS		1		82.684,73	82.684,73	3,31 %		
5.1	PORTAS		1		26.539,38	26.539,38	1,06 %		
5.1.1	090065 SEDOP Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	m²	35,28	578,66	752,25	26.539,38	1,06 %		
5.2	JANELAS		1		56.145,35	56.145,35	2,25 %		
5.2.1	091512 SEDOP Esquadria de comer em vidro temperado de 8mm	m²	50,35	837,57	1.088,84	54.823,09	2,20 %		
5.2.2	091516 SEDOP Esquadria basculante em vidro temperado de 8mm	m²	1,08	941,79	1.224,32	1.322,26	0,05 %		
6	REVESTIMENTO		1		106.502,80	106.502,80	4,27 %		
6.1	FORRO		1		106.502,80	106.502,80	4,27 %		
6.1.1	140348 SEDOP Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	296	76,23	99,09	29.330,64	1,18 %		
6.1.2	141336 SEDOP Forro em lambri de PVC	m²	296	41,13	53,46	15.824,16	0,63 %		
6.1.3	110644 SEDOP Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m²	310,35	65,66	85,35	26.488,37	1,06 %		
6.1.4	110763 SEDOP Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	539,79	49,68	64,58	34.859,63	1,40 %		
7	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS		1		246.889,29	246.889,29	9,89 %		
7.1	90932 SINAPI CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	986,77	103,18	134,13	132.355,46	5,30 %		
7.2	130119 SEDOP Lajota cerâmica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m²	986,77	74,22	96,48	95.203,56	3,82 %		
7.3	120164 SEDOP Rodape cerâmico h=8cm	m	244,47	27,35	35,55	8.690,90	0,35 %		
7.4	120165 SEDOP Soleira em marmore branco e=2cm	m²	0,95	950,18	1.235,23	1.173,46	0,05 %		
7.5	120481 SEDOP Peitoril em marmore branco e=2cm	m²	7,2	1.011,32	1.314,71	9.465,91	0,38 %		

Planilha após diligência

4			COBERTURA		1		571.517,40	571.517,40	22,90 %
4.1	071361	SEDOP	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	m²	986,77	257,12	330,86	326.482,72	13,08 %
4.2	071497	SEDOP	Cobertura -Telha termoacústica e=30mm chapa filme com isolamento poliisocianurato (PIR)	m²	986,77	175,66	226,03	223.039,62	8,94 %
4.3	070031	SEDOP	Cumeeira alumínio e = 0,8 mm	m	94	181,84	233,99	21.995,06	0,88 %
5			ESQUADRIAS		1		82.788,77	82.788,77	3,32 %
5.1			PORTAS		1		26.566,89	26.566,89	1,06 %
5.1.1	090065	SEDOP	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alzar	m²	35,28	585,20	753,03	26.566,89	1,06 %
5.2			JANELAS		1		56.221,88	56.221,88	2,25 %
5.2.1	091512	SEDOP	Esquadria de correr em vidro temperado de 8mm	m²	50,35	847,31	1.090,31	54.897,10	2,20 %
5.2.2	091516	SEDOP	Esquadria basculante em vidro temperado de 8mm	m²	1,08	953,26	1.226,65	1.324,78	0,05 %
6			REVESTIMENTO		1		106.334,59	106.334,59	4,26 %
6.1			FORRO		1		106.334,59	106.334,59	4,26 %
6.1.1	140348	SEDOP	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	296	76,83	98,86	29.262,56	1,17 %
6.1.2	141336	SEDOP	Forro em lambri de PVC	m²	296	41,55	53,46	15.824,16	0,63 %
6.1.3	110644	SEDOP	Revestimento Cerâmico Padrão Médio - incl. rejuntamento	m²	310,35	66,38	85,41	26.506,99	1,06 %
6.1.4	110763	SEDOP	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m²	539,79	50,02	64,36	34.740,88	1,39 %
7			PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS		1		247.184,74	247.184,74	9,91 %
7.1	90932	SINAPI	CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	986,77	104,42	134,36	132.582,41	5,31 %
7.2	130119	SEDOP	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	m²	986,77	75,01	96,52	95.243,04	3,82 %

Somado a isto, a empresa aplicou alíquota de 2,7% referente à CPRB, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024, porém, deixou de aplicar a contribuição previdenciária patronal de **10%** (INSS) nos encargos sociais, sendo aplicada na mesma o percentual de **5%**, diferente do exigido pela legislação vigente, gerando inconsistência na composição dos custos.

Diante desses fatos, procede-se à análise da regularidade técnica da proposta corrigida, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência tem por finalidade sanar falhas formais, sendo vedada a alteração do conteúdo essencial da proposta, a modificação dos preços unitários sem BDI caracteriza alteração dos custos diretos, que são elementos estruturais da proposta commercial.

Assim, ao alterar os preços unitários sem BDI, a empresa extrapolou os limites da diligência, promovendo verdadeira reformulação da proposta, o que afronta os princípios da, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo. Tal conduta não se enquadra como erro material ou aritmético sanável.

Em relação a correção da composição de BDI a empresa aplicou corretamente a alíquota de 2,7% de CPRB, conforme estabelecido pela Lei nº 14.973/2024, para o exercício vigente, entretanto, deixou de considerar a incidência da contribuição previdenciária patronal de 10% (INSS) nos encargos sociais, conforme previsão legal aplicável às empresas enquadradas no regime da CPRB. A legislação é clara ao estabelecer que a CPRB não substitui integralmente a contribuição previdenciária patronal, permanecendo obrigatória a incidência do percentual de 10% sobre a folha, o que deve refletir diretamente:

na composição dos encargos sociais;

e, conseqüentemente, no BDI.

A omissão desse encargo resulta em:

subavaliação dos custos reais;

formação de preço incompatível com a legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta reapresentada pela empresa, alterou indevidamente os preços unitários sem BDI, em desacordo com o objeto da diligência; apresentou composição de BDI tecnicamente inconsistente, ao não considerar integralmente os encargos sociais legalmente exigidos.

As irregularidades identificadas não possuem natureza meramente formal, configurando vícios insanáveis, uma vez que afetam diretamente a estrutura de custos e a formação do preço ofertado.

Diante da análise técnica e legal realizada, **OPINA-SE**, Pela não aceitação da proposta reapresentada, com conseqüente desclassificação da empresa, tendo em vista, a alteração substancial dos preços unitários sem BDI, em afronta ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, composição incorreta das leis sociais, em desacordo com a Lei nº 14.973/2024, ao deixar de aplicar a contribuição previdenciária patronal de 10% nos encargos sociais;

Viseu, PA, 30 de Janeiro de 2026.

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA